



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Apoio à Gestão Urbanística
Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento

Ex.mo Senhor(a)
Carlos Manuel de Oliveira Moreira
Rua des Penates, nº 3
1203 Suíça

NOTIFICAÇÃO

Data:
22.01.2019

NOT S/Nº DLU/2018

Assunto: Comunicação prévia

Processo nº: 2273/EDI/2017

Local: Rua Frei Fortunato de São Boaventura, 54

Freguesia: Penha de França

1. Considerando que foi apresentada por V. Exa a Comunicação Prévia, que deu origem ao processo acima identificado, e atendendo aos princípios da boa-fé e da colaboração com os particulares, previstos nos artigos 10º e 11º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07/01), informa-se que:
 - a. A Comunicação Prévia consiste numa declaração que, desde que correctamente instruída, permite aos interessados proceder imediatamente à realização de determinadas operações urbanísticas após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer actos permissivos, pelo que, o início dos trabalhos objecto de Comunicação Prévia não pode ocorrer caso a taxa paga não seja a taxa devida, situação em que se considera não existir título válido para a realização da operação urbanística.
 - b. As taxas que, até à presente data, foram pagas não correspondem à totalidade das taxas devidas pela operação urbanística pelo que, caso a obra objecto de comunicação prévia se inicie, está sujeita a embargo, nos termos previstos na alínea a) do artigo 102º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09/09).
 - c. Mais se informa V. Exas que os projectos e demais elementos apresentados com a Comunicação Prévia foram objecto de uma análise destinada à preparação de futuras acções de fiscalização da



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Apoio à Gestão Urbanística
Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento

obra, tendo-se detectado o incumprimento de normas legais e regulamentares. Deste modo, importa desde já alertar que, caso venham a proceder ao pagamento das taxas devidas, será proposta a cassação do título da Comunicação Prévia nos termos previstos na alínea b) do n.º1 do artigo 79º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e/ou outras medidas legais que se verificarem aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento

(Luisa Nobre)